

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 779/94  
INTERESSADA : Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa  
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis  
vinculado ao Instituto de Ensino Superior de Mococa  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre  
PARECER CEE Nº 510/95 - CETG - APROVADO EM 12-07-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Mococa solicita, por meio do ofício nº 52/94, autorização para o reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis vinculado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Mococa.

1. Identificação

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa foi criada Pela Lei nº 1.435. de 02 de abril de 1982 e teve alteração de sua denominação para Fundação Municipal de Ensino de Mococa pela Lei nº 1.675, de 29 de dezembro de 1986.

2. Capacidade Financeira

A capacidade financeira está demonstrada pelo:

- Balanço Geral encerrado em 31 de junho de 1994, sendo o total do ativo e do passivo de R\$ 244.195.96 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

- Demonstração do resultado do exercício - 1º semestre/1994, tendo como total das receitas R\$ 257.127.53 e como total de despesas R\$ 216.203.21. observando-se um superávit do período de R\$ 40.924.32;

- Posição do imobilizado em 31-12-93 foi de Cr\$ 23.882.140.48.

Há declaração emitida em 13-09-94 pela Prefeitura Municipal de Mococa comprovando aplicação, no exercício anterior de 1993, de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Tributária resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de ensino público, em obediência aos artigos 212 e 213 da Constituição Federal.

### 3. Instalações Físicas

As instalações físicas estão demonstradas nos autos, por meio de:

- relação de móveis e equipamentos;

- prédios utilizados para o curso e respectivos memoriais descritivos;

- plantas, especificando 08 (oito) salas de aula para o curso e

- fotos dos três prédios que fazem parte do Instituto de Ensino Superior de Mococa, juntamente com as salas de aula e demais dependências.

#### 4. Condições Regionais e Atendimento ao Ensino

A região possui condições econômicas e culturais adequadas para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis no Instituto de Ensino Superior de Mococa. Sua localização geográfica foi apresentada por meio de mapas.

A cidade dispõe de toda infra-estrutura desenvolvimentista como transportes, meios de comunicação etc; caracteriza-se por ampla atividade agrícola (café, cana-de-acúcar, laranja, algodão) e pecuária (leite), sendo que seu Parque Industrial é um dos maiores da região com indústrias de vários tipos, considerando-se o espaço entre Campinas e a região.

O atendimento ao ensino de 1º e 2º graus é feito adequadamente, pois sua rede escolar é formada por 14 (quatorze) escolas de 1º e 2º graus, um Colégio Municipal de 2º grau com formação profissionalizante e um Colégio Técnico. Atende 9 municípios da região de São Paulo e 12 municípios da região de Minas Gerais.

Foram apresentados quadros da rede municipal e rede particular de ensino de 1º e 2º graus, comprovando satisfatório atendimento.

#### 5 - Situação dos Cursos Existentes

O Instituto de Ensino Superior de Mococa conta atualmente com os Cursos de Pedagogia com Habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas e Habilitação em Supervisão Escolar: de Ciências Contábeis e com o Curso de Biblioteconomia, que se encontra desativado atualmente.

Legislação Pertinente:

Decreto n° 71.305 de 19-11-72 autoriza o funcionamento do Instituto do Ensino Superior de Mococa com os Cursos de Pedagogia - Licenciatura de 1° grau e do Curso de Biblioteconomia;

Decreto n° 77.943 de 30-06-76 reconhece o Curso de Pedagogia - Licenciatura de 1° Grau do Instituto de Ensino Superior de Mococa;

Decreto n° 78.255 de 17-08-76 reconhece o Curso de Biblioteconomia do Instituto de Ensino Superior de Mococa;

- Portaria MEC n° 554 de 26-12-84 -autoriza a conversão do Curso de Pedagogia - Licenciatura de 1° Grau para o Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena;

- Parecer CEE n° 506/88 - aprova a instalação do Curso de Ciências Contábeis no Instituto de Ensino Superior de Mococa;

- Parecer CEE n° 840/92 - aprova o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis no Instituto de Ensino Superior de Mococa;

- Homologação do Parecer CEE n° 165/93 -convalida os atos escolares praticados pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa com relação ao Curso de Ciências Contábeis;

- Decreto Federal de 21-10-92 - autoriza o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

## 1.2 APRECIÇÃO

Embora, o curso de Ciências Contábeis tenha tido seu início no 2º semestre de 1992, tendo portanto cumprido mais de 50% da duração prevista, temos as seguintes observações a fazer, quanto ao reconhecimento:

### 1. Quanto à estrutura curricular:

A estrutura curricular obedece à Resolução nº 03/92 do extinto CFE, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e já foi aprovada por este Conselho pelo Parecer 151/94.

1. As ementas das disciplinas com a respectiva bibliografia básica e conteúdo programático apresentados, são somente do 1º ao 3º ano. Há que se diferenciar o que é ementa, o que é conteúdo da disciplina e o que é objetivo do curso.

A bibliografia deixa a desejar. pois está desatualizada.

Ainda quanto a estes assuntos, deverão ser encaminhados também os referentes aos dois últimos anos.

### 2. Corpo Docente:

Todos os docentes que ministram as disciplinas do curso em pauta (1º ao 3º ano) tem pareceres deste Conselho. Não há qualquer referência quanto ao corpo docente para os anos seguintes (4º e 5º anos).

3. Biblioteca:

Não consta do processo a relação do acervo bibliográfico.

Deverá a Instituição:

1. encaminhar a relação de livros, número de títulos, número de exemplares por assunto e, de acordo com as normas bibliográficas, especificar o acervo para o Curso de Ciências Contábeis;

2. relacionar o número de títulos de periódicos e exemplares;

3. horário de funcionamento e dados referentes à consulta e circulação de livros.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior de Mococa, recomendando à Instituição que encaminhe nova solicitação, tão logo coloque em funcionamento o 5º ano do referido curso, bem como tenha atendido aos itens 1.a, 2 e 3 constantes da Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 07 de junho de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Henrique Gamba, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente da CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**